



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Processo Eletrônico: 7.731/23

Organização da Sociedade Civil: G.R.C.E.S. IMPERATRIZ DO MORRO

CNPJ: 36.176.724/0001-38

Emenda Parlamentar nº 242.26ª

Considerando a necessidade de realização de parceria entre a administração pública e o Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro, para cooperação financeira às atividades relacionadas aquela entidade, conforme plano de trabalho;

Considerando que a entidade Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro, tem por objetivos levar o conhecimento de bastidores de escolas diversas do município através de entrevistas, criar e produzir os enredos que serão apresentados nos desfiles de Escolas de Samba promovidos em Taubaté e, sempre que possível, em outros Municípios do estado de São Paulo, bem como promover intercâmbio com as sociedades coirmãs e cooperar com as entidades representativas da classe; elaborar e desenvolver projetos de natureza cultural, social, recreativa e esportiva, visando à integração de seus associados e simpatizantes; elaborar e desenvolver projeto de ação comunitária, visando o bem estar da comunidade a qual está inserido; e contribuir para elevação da música popular brasileira. Oferecendo assim mecanismos de formação e integração da comunidade, estimulando o lazer a cultura e convívio social, prestando serviços de utilidade pública;

Considerando que a Emenda Parlamentar de Nº 242.26a foi direcionada para a entidade Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro;

Considerando que o termo de colaboração que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais será celebrado sem chamamento público, nos termos do Art. 29 da Lei Nº 13.019/2014;

Considerando que o Art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014 permite inexigibilidade de chamamento público na hipótese de a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção;

Considerando o Art.31 da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público com a entidade Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro, para cooperação financeira às atividades relativas aquela entidade conforme plano de trabalho, nos termos da lei.

CARLOS EDUARDO GOMES
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ